



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

17/2020

LEI Nº 3.025, de 07 de dezembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Cambé, para a mulher vítima de agressão, na qual resulte dano à sua integridade física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Lei e no âmbito do Município de Cambé, a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

Parágrafo Único. A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de agressão, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, caracteriza-se como dano a integridade físico-estética aquele em que a mulher passar a apresentar, em decorrência de sofrer agressão física, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 3º Os serviços públicos de saúde, referências em cirurgia plástica do Município de Cambé, após a apresentação do boletim de ocorrência, bem como da efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade, além do acompanhamento psicoterápico.

Art. 4º Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ocorrer a inscrição compulsória da mulher no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º A inscrição compulsória no cadastro do SUS determinará a ordem prioritária de atendimento da mulher no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, em que seja imprescindível a intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.



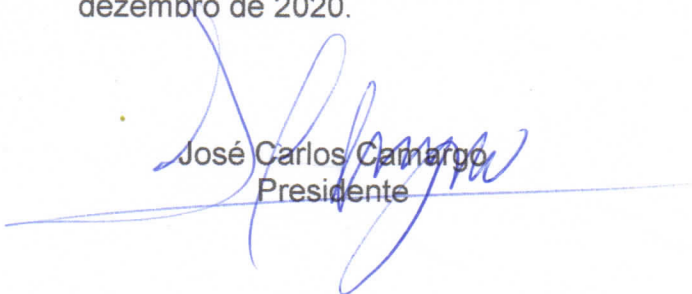
Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

Art. 6º O disposto nesta Lei se estende e se aplica em todos os seus termos às crianças e aos adolescentes, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 07 de dezembro de 2020.


José Carlos Camargo
Presidente

**Publicado no Jornal
Oficial Eletrônico em:**

09 / 12 / 2020

Edição N° 835 Pg. 01